

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

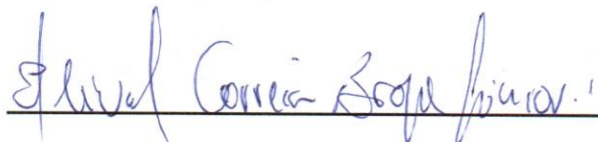
PROCESSO N° 2022.07.27.002-CP-INFR

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de n°. 00.404.524/0001-48, localizada à Av. Treze de Maio 2298 – Sala 12, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60040- 531, com o costumeiro acatamento, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 378.424.473-49, vem à presença de Vossa Excelência apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face do termo de julgamento de habilitação proferido por esta comissão, nos termos das razões anexas.

Nestes termos, pede e aguarda seguimento.

Fortaleza, 19 de Outubro de 2022.

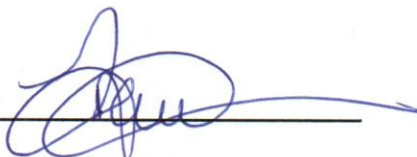


Edival Correia Braga Junior

Rg 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48



Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE

Recebido
20/10/2022
ADSON COELHO CHAVES
CPF: 965.942.33 - 53
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO
DEBERIBE - CE



DA TEMPESTIVIDADE

O **prazo** para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Interposto o **recurso** administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de **recurso**, também no **prazo** de cinco dias úteis.

Desta forma, considerando que a decisão foi Publicada no dia 14/10/2022, resta evidente que a data final para apresentação de recurso finda em 21/10/2022. Satisfeito, portanto, o requisito da tempestividade.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

A) habilitação ou inabilitação do licitante;

DAS RAZÕES RECURSAIS:

A recorrente participou do processo licitatório nº 2022.07.27.002-CP-INFR na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO, REALCE, EFICIENTIZAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPLETO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.**

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BEBERIBE/CE julgou a recorrente como inabilitada, sob o seguinte argumento veja-se:

Foi constatado em ATA de HABILITAÇÃO PÚBLICA assinada na data de 10 de Outubro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 13 de Outubro de 2022 para conhecimento e divulgação para todos somente no dia 14 de Outubro de 2022 que a Empresa Bezerra e Braga Comercial LTDA, foi INABILITADA porque não apresentou os documentos relacionados abaixo:



1 – Descumpriu os ITENS 3.4.3.1.1.4 – 3.4.4.2.1 – 3.4.4.2.2 – 3.4.4.2.3 e 3.4.3.2.1.1:

Segue termos do EDITAL Cláusula 3.4.3.1.1.4:

3.4.3.1.1.4. Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Segue termos do EDITAL Cláusula 3.4.4.2.1:

3.4.4.2.1. Execução de serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública convencional, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública juntamente com a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais, com Atestado com quantidade mínima de 5.980 (cinco mil, novecentos e oitenta) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária.

Segue termos do EDITAL Cláusula 3.4.4.2.2:

3.4.4.2.2. Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), com Atestado com quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades. Referente aos itens/serviços 2.20, 2.21, 2.26 e 2.27 da Planilha Orçamentária.

Segue termos do EDITAL Cláusula 3.4.4.2.3:

3.4.4.2.3. Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED para sistemas de Iluminação Pública, com Atestado com quantidade mínima de 400 (novecentos e cinquenta e cinco) unidades. Referente aos itens/serviços 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18 e 2.19 da Planilha Orçamentária.



RELATA-SE QUE:

Conforme informação contida em Edital os itens **3.4.3.1.1.4 – 3.4.4.2.1 – 3.4.4.2.2 – 3.4.4.2.3** referem-se à descrição significativa das atividades que serão executadas, sendo que os itens descrevem cada atividade detalhadamente contida no OBJETO do Edital explanando a função de cada atividade.

Segue abaixo para uma melhor compreensão:

Administração Local da OBRA DE CALL CENTER E SOFTWARE PARA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO refere-se ao item **3.4.3.1.1.4** que é a Execução que realizou serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador), admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior **o mesmo também refere-se ao item 3.4.4.2.1** que é a **Execução de serviços de gerenciamento de sistemas de iluminação pública** convencional, incluindo manutenção, em redes elétricas com sistema de alimentação aéreo e/ou subterrâneo, utilizando recurso gerenciais informatizados, com aplicação de software específico para sistemas de iluminação pública juntamente com a respectiva licença para operar, administração local, call-center, manutenção do cadastro, projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais, com Atestado com quantidade mínima de 5.980 (cinco mil, novecentos e oitenta) pontos luminosos. Referente aos itens/serviços 1.1 e 1.2 da Planilha Orçamentária. **O Mesmo também se refere ao ITEM 3.4.4.2.2** que é a **Execução de serviços de instalação, fornecimento e operação de sistema de telegestão, telemetria, tele controle ou telecomando de iluminação pública em tempo real (envia informações sobre ponto de luz ao software de gerenciamento e recebe ordens dadas remotamente pelo operador)**, com Atestado com quantidade mínima de 50 (cinquenta) unidades. Referente aos itens/serviços 2.20, 2.21, 2.26 e 2.27 da Planilha Orçamentária.

O ITEM 3.4.4.2.3 refere-se a **INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED** que trata-se da **Execução de serviços de instalação de luminárias com tecnologia LED** para sistemas de Iluminação Pública, com Atestado com quantidade mínima de 400 (novecentos e cinquenta e cinco) unidades. Referente aos itens/serviços 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18 e 2.19 da Planilha Orçamentária.

Roberson



Todas essas solicitações foram apresentadas através dos nossos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que se encontram arquivados no processo junto a esta respeitável COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Foi solicitado em DILIGÊNCIA por e-mail, documentação complementar para dar uma maior veracidade aos ATESTADOS DE CAPACIDADES TÉCNICA apresentados e estas documentações foram enviadas por e-mail e confirmado recebimento através de telefone junto a COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

A ATA DE HABILITAÇÃO deixa claro que não foi apresentado comprovação da EMPRESA ASSAÍ ATACADISTA autorizando a subcontratação da EMPRESA BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, relatando também que não foi apresentado contrato da IN NOVA com o ASSAÍ ATACADISTA e que não foi apresentado vínculo do ASSAÍ ATACADISTA com a licitante.

É fato que a empresa contratada para execução dos serviços pela empresa ASSAÍ ATACADISTA foi a EMPRESA IN NOVA CONSTRUÇÕES e que a empresa IN NOVA CONSTRUÇÕES contratou a empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, apresentando ART da OBRA, Contrato de Prestação de Serviços e Atestado de Capacidade Técnica, o que realmente comprova o vínculo dos serviços executados.

Conforme DILIGÊNCIA e documentações solicitadas, foi enviado por e-mail DECLARAÇÃO devidamente assinada e carimbada juntamente com relatório fotográfico e escopo da obra como um todo, comprovando as devidas atividades que foram realizadas, o que mais uma vez comprova o vínculo. Na declaração enviada pelo CLIENTE relata se claramente que toda responsabilidade de Mão de Obra e Contratação é da EMPRESA IN NOVA CONSTRUÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
1838

Segue abaixo PRINT DA ATA DE HABILITAÇÃO:

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.27.002-CP-INFR

Às 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022, às 09:30hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beberibe, em sua sala de sessões localizada na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará, composta por: Adson Costa Chaves – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Maria do Carmo Soares da Silva e Rosiana Cláudia Soares – Membros da Comissão Permanente de Licitação, e ainda o Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica, Sr. Anderson Oliveira da Silva Nogueira, RNP nº 0620844299, para dar início à ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.07.27.002-CP-INFR, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, REALCE, EFICIENTIZAÇÃO E GERENCIAMENTO COMPLETO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE. O Presidente deu início aos trabalhos e juntamente com a Comissão procederam à análise dos documentos de habilitação dos licitantes abaixo relacionados:

LICITANTES	CNPJ
1. BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP	00.404.524/0001-48
2. COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	12.255.352/0001-77
3. ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	19.726.451/0001-39

Após análise minuciosa dos documentos de habilitação das proponentes participantes, a Comissão e a Equipe Técnica declararam HABILITADA a empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.255.352/0001-77, tendo em vista que a mesma cumpriu todas as normas editalícias a as da Lei Federal 8.666/93. INABILITADAS as empresas ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.726.451/0001-39, por descumprir os subitens 3.4.2.2 e 3.4.4.2.5, e BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.404.524/0001-48, por descumprir os subitens 3.4.3.1.1.4, 3.4.3.2.1.1, 3.4.4.2.1, 3.4.4.2.1, 3.4.4.2.2 e 3.4.4.2.3, após à realização de diligência (conforme consta nos autos do processo), os atestados emitidos pela empresa IN NOVA CONSTRUÇÕES EIRELI foram invalidados, tendo em vista que não foi apresentado

Prefeitura de Beberibe
Beberibe, cidade feliz

Comissão Permanente de Licitação

comprovação que a empresa ASSAÍ ATACADISTA autorizou a subcontratação, não foi apresentado contrato da IN NOVA CONSTRUÇÕES EIRELI com a ASSAÍ ATACADISTA, e em momento algum foi comprovado vínculo da ASSAÍ ATACADISTA com a licitante BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP. Contudo, o Presidente, através de publicação oficial inicia o prazo recursal conforme art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a partir da data desta publicação. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes das propostas de preços serão abertos no dia 21 de outubro de 2022, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

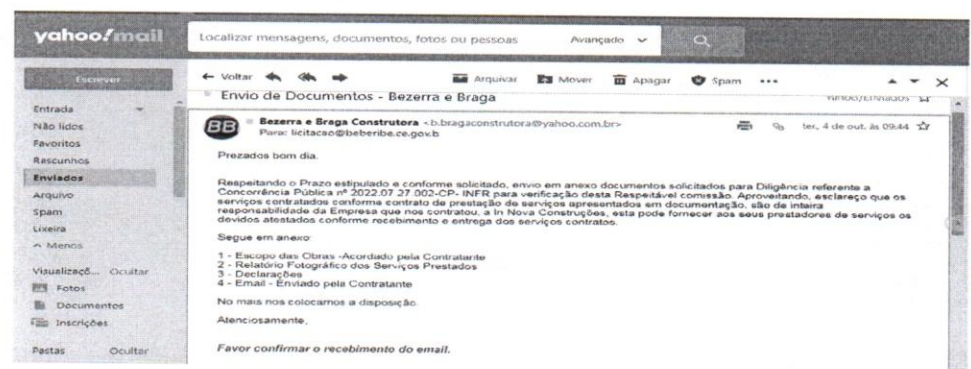
Portanto, nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado o presente certame, do que para constar foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente e a Comissão Permanente de Licitação.

Beberibe/CE, 10 de outubro de 2022.

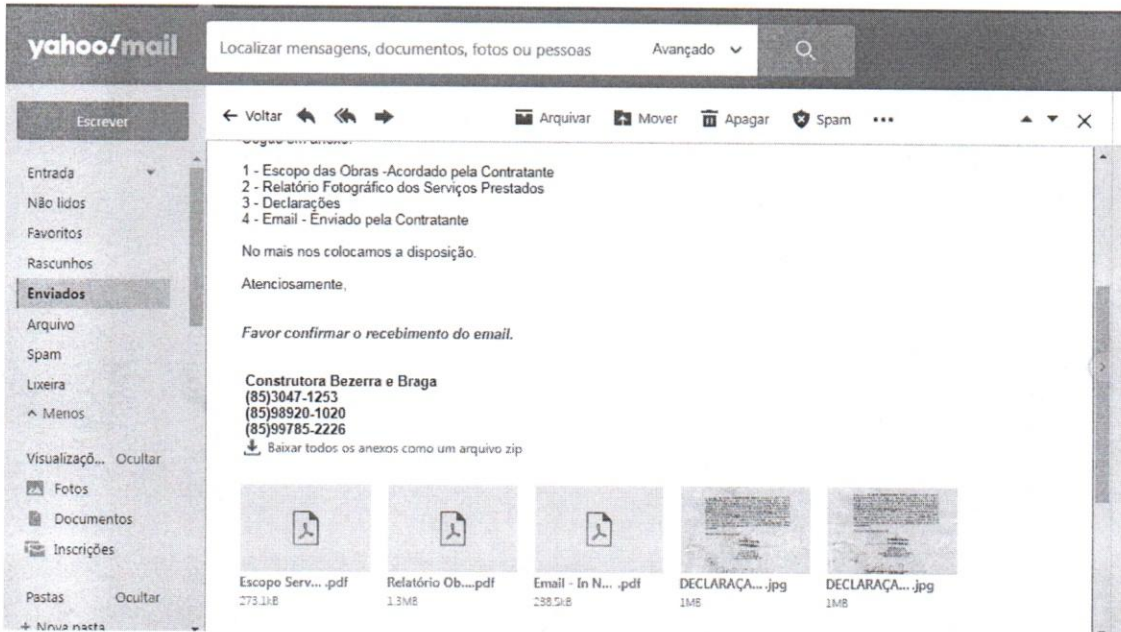
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		ASSINATURA
Presidente	Adson Costa Chaves	<i>[Assinatura]</i>
Comissão Permanente de Licitação	Maria do Carmo Soares da Silva	<i>[Assinatura]</i>
	Rosana Cláudia Soares	<i>[Assinatura]</i>

EQUIPE TÉCNICA		ASSINATURA
Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica	Anderson Oliveira da Silva Nogueira	<i>[Assinatura]</i>

Ficou nítido que a não habilitação foi por falta de envio de comprovação, pois todos os itens de INABILITAÇÃO apresentados, estão-nos 2 ATESTADOS que foram invalidados por esta respeitável comissão:



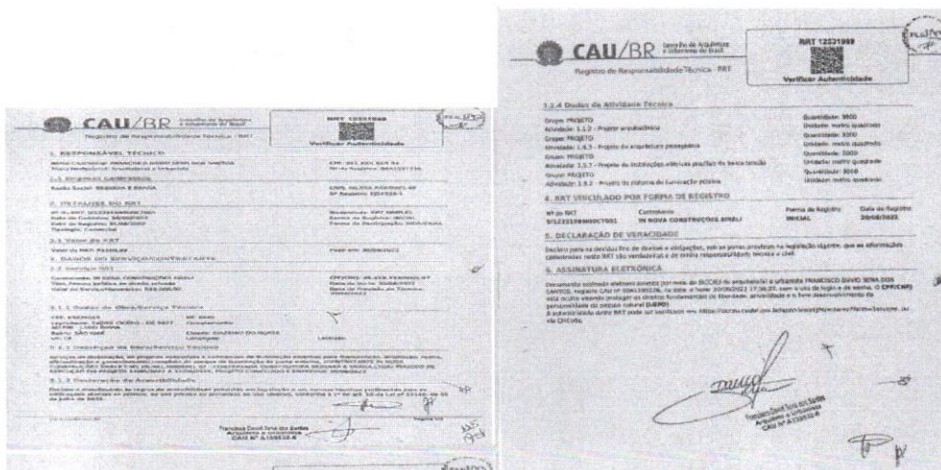
[Assinatura]



Continuando, segue termos do EDITAL Cláusula 3.4.3.2.1.1

3.4.3.2.1.1. Execução que realizou serviços de elaboração de projetos executivos e conceituais de iluminação pública que aborde questões urbanísticas e ambientais etc., admitidos atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Foi enviado ACERVO TÉCNICO DO ARQUITETO comprovando através de CONTRATOS ATESTADOS, RRT e ACERVO REGISTRADO NO CAU, os serviços citados e executados, tudo se encontra devidamente arquivado em processo junto à comissão de licitações.



Francisco Davido Simão dos Santos
7



DO PEDIDO:

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que receba o presente RECURSO ADMINISTRATIVO e que se digne de REVER e REFORMAR a decisão exarada, mais precisamente que julgou como **INABILITADA** no certame á empresa **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, visto que a Habilitação da Empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido Instrumento convocatório, conforme vistas realizadas pelos LICITANTES presentes na DATA DE ABERTURA e vistas realizada dia 17 de Outubro de 2022 junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, para que prosperem os princípios fundamentais e Constitucionais reitores da Administração Pública, bem como, para que se faça a verdadeira Justiça.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V.Exa. De fazer remessa do presente recurso a autoridade que lhe for imediatamente Superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Fortaleza, 19 de Outubro de 2022.

Edival Correia Braga Junior

RG 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE